



PROJETO DE LEI Nº 15/2021-L

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA AS "FESTAS JUNINAS", A SEREM COMEMORADAS ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO."

Art. 1º - Ficam instituídas no Município da Estância Turística de Barra Bonita as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

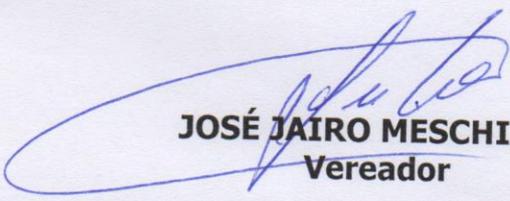
Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, como forma de incentivar os festejos juninos no Município.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das sessões, 30 de junho de 2022.


JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Vereador

PROTÓCOLO 622/2022 - 30/06/2022 11:59 - MARCIA